



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano XI - Edição nº 01560 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB3186FA2810EF118BAB4DBC8F27C16B

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TP 005/2021.
- PORTARIA Nº 068, DE 18 DE AGOSTO DE 2021 - "Instaura processo administrativo para apuração de pedido de reingresso apresentado por servidora e dá outras providências".

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

Aos dezessete dias do mês de agosto de 2021, às 15:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 2021, composta pelos servidores, Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Laís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel e Leide Jesus Mota, membros, para julgamento das **propostas de preços** das empresas habilitadas, referente a Tomada de Preço nº 005/2021, que tem por objeto a seleção de empresa para contratação da prestação dos serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva, com palco e sanitários, para a Escola Dario Francisco da Silva no Povoado de Macambira, zona rural do município de Boa Vista do Tupim. O Presidente da Comissão reabriu a sessão informando que no dia 05/05/2021, as propostas de preços apresentadas e alegações proferidas pelos representantes das licitantes na Ata da Sessão de Abertura de Propostas de Preços, foram encaminhadas para a Assessoria Técnica, para análise e emissão de parecer técnico, acerca da aceitabilidade das propostas de preços e planilhas apresentadas pelos licitantes, por ser responsável pela elaboração do Projeto Básico anexo do edital desta licitação. Foi informado que no dia da sessão pública os licitantes presentes questionaram o seguinte: 1. A Representante da empresa **BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EPP** questionou sobre a proposta da empresa **F F CONSTRUCOES EIRELI ME** que por ser simples nacional apresentou os encargos sociais em desconformidade com a tributação de enquadramento do Simples Nacional, apresentando percentuais de SESI, SENAI, INCRA e Salário Educação. Assim como na composição do BDI apresenta percentuais de PIS, COFINS e ISS divergente da lei do simples nacional. Na composição de preço unitário também apresentou zerado o valor de encargos para mão de obra em alguns itens. Apresentou também preço inexequível conforme determina o item 12.2 do edital; 2. Os representantes das empresas **F F CONSTRUCOES EIRELI ME** e **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI EPP** solicitaram desclassificação da proposta da empresa **BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EPP** pela mesma apresentar composição de preços unitários ineleáveis.

No dia 13/08/2021, a Assessoria Técnica emitiu o relatório de análise das propostas, com as seguintes informações:

- 1) **F F CONSTRUCOES EIRELI ME**, CNPJ Nº. 16.831.205/0001-59, após consulta ao site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>, restou confirmado que a empresa é optante pelo simples nacional e em sua Planilha de Composição de Encargos Sociais descumpriu o quanto estabelecido no item 8.11.6 do edital que prever: "As empresas optantes pelo Simples Nacional NÃO poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006". Desta forma, o cálculo efetuado de forma incorreta impactará em todo o cálculo da proposta.

Quanto ao questionamento de inexequibilidade da proposta insta esclarecer que serão consideradas inexequíveis as propostas dos licitantes que sejam inferiores a 70% do mais baixo entre os valores previstos no art. 48, § 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993). Quais sejam: (b) o valor orçado pela administração pública e (a) a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



administração. No presente caso, a média das proposta superiores a 50% do valor orçado pela administração foi de R\$ 210.845,84 (duzentos e dez mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), estando a proposta da licitante acima deste valor. Os demais questionamentos não foram confirmados na análise técnica. Diante do exposto, opinou pela desclassificação da proposta, visto que não atendeu ao disposto no Item 8.11.6 do edital e art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

- 2) **BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EPP**, CNPJ Nº. 16.850.676/0001-04, apresentou a proposta de preços acompanhada da Planilha de composição de BDI, Planilha de Composição de Encargos Sociais, Cronograma Físico Financeiro atualizado, Planilha de composição dos custos unitários, de acordo com o solicitado no edital de convocação. Quanto a alegação que a composição de preços unitários estava inegável, informou que os itens borrados não comprometeram a análise da Planilha de composição dos custos unitários, opinando pela classificação da proposta.
- 3) **CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI EPP**, CNPJ Nº. 21.092.400/0001-44, apresentou a proposta de preços acompanhada da Planilha de composição de BDI, Planilha de Composição de Encargos Sociais, Cronograma Físico Financeiro atualizado, Planilha de composição dos custos unitários, de acordo com o solicitado no edital de convocação, opinando pela classificação da proposta.
- 4) **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ Nº. 33.161.637/0001-19, apresentou a proposta de preços acompanhada da Planilha de composição de BDI, Planilha de Composição de Encargos Sociais, Cronograma Físico Financeiro atualizado, Planilha de composição dos custos unitários, de acordo com o solicitado no edital de convocação, opinando pela classificação da proposta.
- 5) **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA ME**, CNPJ nº. 04.268.526/0001-08, apresentou a proposta de preços acompanhada da Planilha de composição de BDI, Planilha de Composição de Encargos Sociais, Cronograma Físico Financeiro atualizado, Planilha de composição dos custos unitários, de acordo com o solicitado no edital de convocação, opinando pela classificação da proposta.
- 6) **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ nº 25.298.072/0001-98, apresentou a proposta de preços acompanhada da Planilha de composição de BDI, Planilha de Composição de Encargos Sociais, Cronograma Físico Financeiro atualizado, Planilha de composição dos custos unitários, de acordo com o solicitado no edital de convocação, opinando pela classificação da proposta.

Baseado, no edital e em conjunto com do parecer técnico emitido pelo Eng. Civil Renê de Azevedo Brito, a CPL, por unanimidade dos membros presentes, conforme dados na planilha abaixo, resolve:

LICITANTE	VALOR GLOBAL R\$	SITUAÇÃO	MOTIVO
<b>F CONSTRUACOES EIRELI ME</b>	<b>R\$ 221.239,71</b>	DESCCLASSIFICADA	Não atendeu ao disposto no Item 8.11.6 do edital e art. 13, § 3º, da Lei

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



			Complementar 123/2006.
<b>BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EPP</b>	<b>R\$ 246.445,00</b>	CLASSIFICADA	Por atender às exigências do edital.
<b>CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI EPP</b>	<b>R\$ 261.949,01</b>	CLASSIFICADA	Por atender às exigências do edital.
<b>DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME</b>	<b>R\$ 265,362,75</b>	CLASSIFICADA	Por atender às exigências do edital.
<b>RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA ME</b>	<b>R\$ 268.387,09</b>	CLASSIFICADA	Por atender às exigências do edital.
<b>ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP</b>	<b>R\$ 270.054,23</b>	CLASSIFICADA	Por atender às exigências do edital.

Diante do exposto, a empresa classificada que apresentou a menor proposta foi BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ Nº. 16.850.676/0001-04, com proposta final no valor de R\$ 246.445,00 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), restando vencedora do certame. O Presidente da Comissão informou que resultado da análise e julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmboavistadotupim/diario>, ficando, a partir da data de veiculação da publicação, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme dispõe o art. 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos às 17:15 horas, suspendeu a sessão e lavrou esta Ata que segue assinada pelos membros presentes.

*Ivan Bezerra Fachinetti*  
 Presidente da CPL

*Leide Jesus Mota*  
 Membro

*Laís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel*  
 Membro

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, torna público o RESULTADO DO JULGAMENTO referente à licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2021, cujo objeto é a contratação da prestação dos serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva, com palco e sanitários, para a Escola Dario Francisco da Silva no Povoado de Macambira, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, que após a análise dos questionamentos e diligências a comissão de Licitação, decidiu desclassificar a proposta da empresa F F CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº. 16.831.205/0001-59, por deixar de atender ao item 8.11.6 do edital e art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006. Decidiu classificar as propostas das empresas BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ Nº. 16.850.676/0001-04; CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTE EIRELI EPP, CNPJ Nº. 21.092.400/0001-44; DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME; RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA ME, CNPJ nº. 04.268.526/0001-08 e ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ nº 25.298.072/0001-98, visto que atenderam as especificações do edital de convocação. Foi declarada vencedora do certame a empresa BA EDIFICACOES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA EPP, CNPJ Nº. 16.850.676/0001-04, com proposta final no valor de R\$ 246.445,00 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). As licitantes interessadas tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, conforme dispõe o art. 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Ivan Bezerra Fachinetti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Boa Vista do Tupim/BA, 17 de agosto de 2021.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



## PORTARIA Nº 068, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**“Instaura processo administrativo para apuração de pedido de reingresso apresentado por servidora e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração, informando que a servidora pública municipal, Sra. Geane Costa de Souza, apresentou pedido de reingresso ao cargo de professora, referente ao concurso público nº 01/2007;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** que a reintegração deve ocorrer por decisão administrativa ou judiciária, conforme consta no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 63;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar os fatos para verificar se a referida servidora faz jus ou não ao reingresso ao cargo mencionado.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo para apuração dos fatos acerca da servidora **GEANE COSTA DE SOUZA**, e verificação se a mesma faz jus ou não ao reingresso ao cargo de professora, referente ao concurso público nº 01/2007.

**Art. 2º** - Designar a Comissão para a realização do quanto disposto no art. 1º, a qual compor-se-á dos seguintes funcionários, sendo a 1ª, sua Presidente:

- I - Rafael Bastos Santos, portador do CPF 012.941.475-10 – Presidente;
- II - Leandro dos Santos Almeida, portador do CPF 021.534.295-01;
- III - Wilton Marcos Oliveira Souza, portador do CPF 014.111.265-48.

**§1º** - A comissão designada neste Portaria iniciará os trabalhos no dia seguinte da publicação deste decreto.

**§2º** - O prazo final para apresentação de relatório conclusivo é de 60 (sessenta) dias do início dos trabalhos.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 18 de agosto de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)